

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 1993 em Cr\$ 359.518.247.971,00 (Trezentos e cinquenta e nove bilhões, quinhentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), compreendendo:

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:	
1 - RECEITAS CORRENTES	315.010.737.971,00
Receita Tributária	10.847.100.000,00
Receita de Contribuições	570.900.000,00
Receita Patrimonial	3.397.040.000,00
Receita Industrial	14.705.474.000,00
Receita de Serviços	342.540.000,00
Transferências Correntes	274.619.207.971,00
Outras Receitas Correntes	10.528.476.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	44.507.510.000,00
Operações de Crédito	27.435.200.000,00
Alienação de bens	3.142.350.000,00
Transferências de Capital	5.709.000.000,00
Outras Receitas de Capital	8.220.960.000,00

TOTAL	359.518.247.971,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:

a) FUNÇÕES

01 - Legislativa	23.977.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	79.015.590.000,00
04 - Agricultura	1.799.260.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	6.850.800.000,00
08 - Educação e Cultura	92.485.800.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	39.696.580.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.700.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	63.776.881.800,00
15 - Assistência e Previdência	9.476.940.000,00
16 - Transporte	5.214.960.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.523.636.171,00
TOTAL	359.518.247.971,00

b) ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal	19.410.600.000,00
02 - Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	1.198.890.000,00
Secretaria de Governo	1.198.890.000,00
Procuradoria Jurídica	2.283.600.000,00
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	1.141.800.000,00
Assessoria Especial	6.812.740.000,00
Departamento de Administração	11.798.600.000,00
Departamento Munic. Fazenda, Contab. e Planejamento ...	35.357.740.000,00
Departamento Proces. Dados e Informática	7.612.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	35.662.220.000,00
Departamento de Esportes, Lazer e Turismo	570.900.000,00
Departamento de Recursos Humanos	1.290.000.000,00
Depato. de Viação, Transportes e Oficina	1.300.000.000,00
Departamento de Estradas Rurais	2.000.000.000,00
Departamento de Saúde	5.937.360.000,00
Depto. de Obras e Serviços Urbanos	166.342.371.800,00
Departamento de Indústria e Comércio	1.700.000.000,00
Departamento de Agropecuária e Abastecimento	1.799.260.000,00
Depto. de Assistência Social e Promoção Humana	3.577.640.000,00
Reserva de Contingência	35.523.636.171,00
03 - Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.000.000.000,00
TOTAL.....	359.518.247.971,00

Art. 42 - Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% da Despesa fixada no artigo 12 desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Item III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

III - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

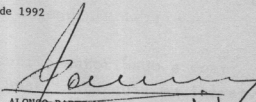
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52, Inciso VII da Constituição Federal.

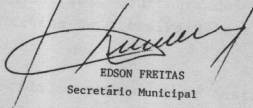
Art. 6º - Fazer, nos termos do Inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais de administração.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de Cr\$ 27.435.200.000,00 (Vinte e sete bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1993, a partir de 1º de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 12 de novembro de 1992


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EDSON FREITAS
Secretário Municipal